



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

LEI nº 469, de 12 de maio de 2006.

Autoriza a Realização de Despesa com atividades de Cultura e Lazer no Espaço da Juventude e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a realizar despesas com eventos culturais e atividades de lazer no Espaço da Juventude, deste Município.

Art. 2º - Para atender os efeitos desta Lei o Poder Executivo estabelecerá uma Agenda Municipal de Eventos destinada á sociedade deste Município com as seguintes atividades populares:

- I – shows musicais,
- II – teatro;
- III – feiras;
- IV – exposições;
- V – poesias;
- VI – festivais;
- VII – esporte;
- VIII – outros.

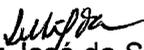
Art. 3º - O Poder Público incentivará e promoverá as culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, preservando as características locais.

Art. 4º - As despesas para fazer face às atividades criadas por esta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal na vigência da realização do evento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 12 de maio de 2006.


Luiz José da Silva
PREFEITO